



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 23.235, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a [Lei nº 15.668](#), de 1º de junho de 2006, as [Leis nº 16.897](#), [nº 16.900](#) e [nº 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, também as [Leis nº 17.089](#) e [nº 17.090](#), de 2 de julho de 2010, que dispõem essencialmente sobre subsídios em carreiras da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.897](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 1º .....

Parágrafo único. O valor do subsídio da Classe Especial I, extinta automaticamente na vacância, dos cargos de Perito Criminal e Médico Legista é o estabelecido no Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 2º A [Lei nº 16.900](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 1º .....

Parágrafo único. O valor do subsídio dos cargos indicados a seguir, que serão automaticamente extintos na vacância, é o estabelecido no Anexo VI desta Lei:

I – Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia, da Classe Especial I; e

II – Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial, do Nível XI." (NR)

Art. 3º A [Lei nº 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99. Os cargos da carreira de Escrivão de Polícia ficam fixados e estruturados conforme o Anexo IV desta Lei." (NR)

"Art. 99-A. Os cargos da carreira de Papiloscopista Policial ficam fixados e estruturados conforme o Anexo V desta Lei." (NR)

"Art. 100. Os cargos da carreira de Agente de Polícia ficam fixados e estruturados conforme Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 4º A [Lei nº 17.089](#), de 02 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração: -

"Art. 2º Os cargos integrantes das classes de Identificador, Classificador e Dactiloscopista da Delegacia-Geral da Polícia Civil, organizados em carreira, passam a ser remunerados exclusivamente pelo regime de subsídio, em parcela única, nos termos do Anexo I desta Lei.

- [Vide art. 4º da Lei nº 14.657, de 8 de janeiro de 2004.](#)

Parágrafo único. O valor de subsídio do Nível V da Classe de Dactiloscopista, extinto automaticamente na vacância, é o estabelecido no Anexo II desta Lei." (NR)

Art. 5º O Anexo Único da [Lei nº 15.668](#), de 1º de junho de 2006, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º Os Anexos I, III, V e VI da [Lei nº 16.897](#), de 2010, ficam estabelecidos conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 7º Os Anexos I, II, III e VI da [Lei nº 16.900](#), de 2010, ficam estabelecidos conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 8º Em decorrência das alterações realizadas pelo art. 3º desta Lei, a [Lei nº 16.901](#), de 2010, passa a vigorar com o acréscimo dos Anexos IV, V e VI, conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Os Anexos I e II da [Lei nº 17.089](#), de 2010, ficam estabelecidos conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 10. Os Anexos I e III da [Lei nº 17.090](#), de 02 de julho de 2010, passam a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – da [Lei nº 16.901](#), de 2010:

- a) os incisos I a IV do art. 99;
- b) os incisos I a IV do art. 99-A; e
- c) os incisos I a IV do art. 100; e

II – o Anexo Único da [Lei nº 17.089](#), de 2010.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, 16 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO I

[\(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15.668, DE 1º DE JUNHO DE 2006\)](#)

#### "ANEXO ÚNICO

(TABELA DE POSTOS E VALORES DE SUBSÍDIOS DOS OFICIAIS  
E DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)

Postos ou graduações	Subsídios (R\$)
Coronel	36.867,10
Tenente-Coronel	33.232,32
Major	29.857,17
Capitão	26.119,05
Primeiro-Tenente	18.962,29
Segundo-Tenente	16.307,58
Aspirante a oficial	14.139,02
Cadete 3º ano	12.366,71
Cadete 2º ano	10.717,82
Cadete 1º ano	9.893,35
Subtenente	14.139,02
Primeiro-Sargento	12.366,71

Segundo-Sargento	10.717,82
Terceiro-Sargento	9.893,35
Cabo	9.022,75
Soldado de 1ª Classe	8.216,59
Soldado de 2ª Classe	7.452,68

" (NR)

ANEXO II

[\(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 16.897, DE 26 DE JANEIRO DE 2010\)](#)

"ANEXO I

CLASSES, NÍVEIS E SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PERITO CRIMINAL,  
MÉDICO LEGISTA E ODONTOLEGISTA

Cargos	Classes	Níveis	Subsídios (R\$)
PERITO CRIMINAL  MÉDICO LEGISTA  ODONTOLEGISTA	ESPECIAL		26.972,26
	1ª	III	23.454,14
		II	22.444,14
		I	21.477,66
	2ª	III	19.704,26
		II	18.855,74
		I	18.043,80
	3ª	III	16.553,96
		II	15.841,10
I		15.158,95	

" (NR)

"ANEXO III

CLASSES, NÍVEIS E SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AUXILIAR DE AUTÓPSIA,  
AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINAL, DESENHISTA CRIMINALÍSTICO  
E FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO

Cargos	Classes	Níveis	Subsídios (R\$)
AUXILIAR DE AUTÓPSIA	Especial		14.917,77
AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINAL  DESENHISTA CRIMINALÍSTICO  FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO	1ª	III	12.750,23
		II	12.143,08
		I	11.564,82

Cargos	Classes	Níveis	Subsídios (R\$)
	2ª	III	10.513,48
		II	10.012,84
		I	9.536,02
	3ª	III	8.669,14
		II	8.256,30
		I	7.863,15

" (NR)

"ANEXO V

Cargos	Classes	Níveis	Vagas		
			Atuais	Vigência a partir de 1º de julho de 2025	Vigência a partir de 1º de julho de 2026
PERITO CRIMINAL	ESPECIAL		54	68	81
	1ª	III	108	135	162
		II			
		I			
	2ª	III	162	162	162
		II			
		I			
	3ª	III	266	225	185
II					
I					
TOTAL			590	590	590
MÉDICO LEGISTA	ESPECIAL		26	33	39
	1ª	III	54	67	81
		II			
		I			
	2ª	III	63	75	86
		II			
		I			
	3ª	III	158	126	95
II					
I					
TOTAL			301	301	301
AUXILIAR DE AUTÓPSIA	ESPECIAL		18	23	27
	1ª	III	35	44	53
		II			
		I			
	2ª	III	71	71	71
		II			
		I			
3ª	III	160	146	133	

		II			
		I			
	TOTAL		284	284	284
FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO	ESPECIAL		6	8	9
	1ª	III	6	6	6
		II			
		I			
	2ª	III	9	9	9
		II			
		I			
	3ª	III	41	39	38
		II			
		I			
TOTAL		62	62	62	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINAL	ESPECIAL		5	5	5
	1ª	III	6	6	6
		II			
		I			
	2ª	III	9	9	9
		II			
		I			
	3ª	III	27	27	27
		II			
		I			
TOTAL		47	47	47	
DESENHISTA CRIMINALÍSTICO	ESPECIAL		3	3	3
	1ª	III	3	3	3
		II			
		I			
	2ª	III	4	4	4
		II			
		I			
	3ª	III	15	15	15
		II			
		I			
TOTAL		25	25	25	

" (NR)

"ANEXO VI

Cargo	Classe	Nível	Subsídio (R\$)
PERITO CRIMINAL MÉDICO LEGISTA	ESPECIAL I		29.669,49

" (NR)

### ANEXO III

(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 16.900, DE 26 DE JANEIRO DE 2010)

#### "ANEXO I

(Tabela de classes, padrões e valores de subsídios dos cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia)

Cargos	Classes	Padrões	Subsídios (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL		14.917,77
	1ª	III	12.750,23
		II	12.143,08
		I	11.564,82
	2ª	III	10.513,48
		II	10.012,84
		I	9.536,02
	3ª	III	8.669,14
		II	8.256,30
		I	7.863,15

" (NR)

#### "ANEXO II

(Tabela de níveis e valores de subsídios dos cargos de Agente Policial, Agente Auxiliar Policial e Escrevente Policial)

Cargos	Níveis	Subsídios (R\$)
AGENTE POLICIAL AGENTE AUXILIAR POLICIAL ESCREVENTE POLICIAL	X	14.917,77
	IX	12.750,23
	VIII	12.143,08
	VII	11.564,82
	VI	10.513,48
	V	10.012,84
	IV	9.536,02
	III	8.669,14
	II	8.256,30
I	7.863,15	

" (NR)

"ANEXO III

(Tabela de subsídio do cargo de Comissário de Polícia)

Cargo	Subsídio (R\$)
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	16.409,53

" (NR)

"ANEXO VI

Cargos	Classe	Padrão/nível	Subsídio (R\$)
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA		ESPECIAL I	16.409,53
AGENTE POLICIAL AGENTE AUXILIAR POLICIAL ESCREVENTE POLICIAL		XI	16.409,53

" (NR)

ANEXO IV

[\(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 16.901, DE 26 DE JANEIRO DE 2010\)](#)

"ANEXO IV

Cargo	Classes	Padrões	Vagas		
			Atuais	Vigência a partir de 1º de julho de 2025	Vigência a partir de 1º de julho de 2026
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL		240	300	360
	1ª	III	643	643	643
		II			
		I			
	2ª	III	586	586	586
		II			
		I			
	3ª	III	840	780	720



		II		
		I		
<b>TOTAL</b>		2.309	2.309	2.309

" (NR)

"ANEXO V

Cargo	Classes	Padrões	Vagas		
			Atuais	Vigência a partir de 1º de julho de 2025	Vigência a partir de 1º de julho de 2026
PAPILOSCOPISTA POLICIAL	ESPECIAL		22	28	33
	1ª	III	44	55	66
		II			
		I			
	2ª	III	66	66	66
		II			
		I			
	3ª	III	166	149	133
		II			
		I			
<b>TOTAL</b>			298	298	298

" (NR)

"ANEXO VI

Cargo	Classes	Padrões	Vagas		
			Atuais	Vigência a partir de 1º de julho de 2025	Vigência a partir de 1º de julho de 2026
AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL		454	568	681
	1ª	III	882	882	882
		II			
		I			
	2ª	III	827	827	827
		II			
		I			
	3ª	III	1.136	1.022	909
		II			
		I			
<b>TOTAL</b>			3.299	3.299	3.299

" (NR)

ANEXO V

[\(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 17.089, DE 02 DE JULHO DE 2010\)](#)

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CARREIRA: IDENTIFICAÇÃO DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Grupo ocupacional	Classes de cargos	Quantitativos	Níveis	Subsídios (R\$)
IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR	-	I	7.863,15
			II	8.256,30
			III	8.669,14
	CLASSIFICADOR	80	I	9.536,02
			II	10.012,84
			III	10.513,48
	DACTILOSCOPISTA	71	I	11.564,82
			II	12.143,08
			III	12.750,23
IV			14.917,77	

" (NR)

"ANEXO II

Classe	Nível	Subsídio (R\$)
DACTILOSCOPISTA	V	16.409,53

" (NR)

ANEXO VI

[\(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 17.090, DE 02 DE JULHO DE 2010\)](#)

"ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, CLASSES, PADRÕES E QUANTITATIVOS

Grupo ocupacional	Cargos	Classes	Padrões	Vagas		
				Atuais	Vigência a partir de 1º de julho de 2025	Vigência a partir de 1º de julho de 2026
Assistente Prisional	Assistente de Gestão Prisional	Especial		3	3	3
		1ª	III	10	10	10

			II			
			I			
		2ª	III	17	17	17
			II			
			I			
		3ª	III	20	20	20
			II			
			I			
		TOTAL		50	50	50
	Policia Penal	Especial		398	458	518
		1ª	III	517	569	620
			II			
			I			
		2ª	III	750	825	900
			II			
			I			
		3ª	III	2.028	1.841	1.655
			II			
			I			
		TOTAL		3.693	3.693	3.693
Analista Prisional	Analista Prisional	Especial		3	3	3
		1ª	III	5	5	5
			II			
			I			
		2ª	III	11	11	11
			II			
			I			
		3ª	III	12	12	12
			II			
			I			
		TOTAL		31	31	31

" (NR)

"ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIOS

Grupo ocupacional	Cargo	Classe	Padrões	Subsídios (*)
Assistente Prisional	Assistente de Gestão Prisional	Especial		16.393,90
		1ª	III	14.903,54
			II	13.598,74
			I	12.601,29
		2ª	III	11.192,16

Grupo ocupacional	Cargo	Classe	Padrões	Subsídios (*)	
			II	10.081,62	
			I	9.255,23	
		3ª	III	8.843,56	
			II	8.437,58	
			I	6.668,88	
		Policia Penal	Especial		16.393,90
			1ª	III	14.903,54
				II	13.598,74
				I	12.601,29
			2ª	III	11.192,16
				II	10.081,62
				I	9.255,23
			3ª	III	8.843,56
				II	8.437,58
				I	6.668,88
Analista Prisional	Analista Prisional		Especial		17.375,14
			1ª	III	15.795,57
		II		14.762,22	
		I		13.796,44	
		2ª	III	12.542,23	
			II	11.721,70	
			I	10.954,89	
		3ª	III	9.958,96	
			II	9.307,44	
			I	8.698,55	

" (NR)

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 16/01/2025](#)

Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 15.668 / 2006 Lei Ordinária Nº 16.897 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.900 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.901 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.089 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.090 / 2010 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2025000508
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Economia Secretaria de Estado da Segurança Pública
Categorias	Segurança Pública Plano de cargos / Plano de Carreira Remuneração/Subsídio